

TC-004139.989.18-0

**Prefeitura Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito(s):** Francisco Dias Mançano Junior.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-6 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PLANEJAMENTO. GASTOS DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE DE ALERTA ESTIPULADO PELA LEI FISCAL. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE DOCENTES EM DETRIMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS. SUPERLOTAÇÃO SALAS DE AULA. MERENDA ESCOLAR. TEMPO DE ESPERA NOS EXAMES E CONSULTAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. PLANO DE CARREIRA SERVIDORES DA SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO *Aedes Aegypti*. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Execução Orçamentária</b>	<i>Déficit 3,85%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	26,02%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i> )	72,88%	<i>Mínimo: 60%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i> )	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	29,43%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )	50,11%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Guariba, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 05 de maio de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**